



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº. 529/1990

Autoriza reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais Estatuários.

O prefeito municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sancionou e promulga o seguinte:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na ardem de 41.42% (quarenta e um inteiros e quarenta e dois centésimo por cento), sobre o vencimento dos servidores públicos municipais estatutários.

Parágrafo Único – O referido reajuste será concedido de acordo com o índice oficial de reajuste do salário mínimo vigente em 1º de dezembro de 1989.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de dezembro de 1989.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Chapada dos Guimarães, 19 de janeiro de 1990.



Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal

“PROGRESSO COM CONSCIÊNCIA”